

26 de abril de 2013
033/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BM&F

Ref.: Lançamento do Contrato Futuro de Cupom Cambial de OC1 e Contrato de Swap Cambial de OC1.

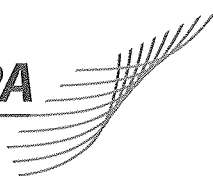
Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará, a partir de **27/05/2013**, a negociação do Contrato Futuro de Cupom Cambial Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (Cupom Cambial de OC1) e do Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (Swap Cambial de OC1).

O primeiro vencimento de Cupom de OC1 autorizado à negociação será o vincendo em **julho de 2013**.

Os ativos subjacentes do Cupom Cambial de OC1 e do Swap Cambial de OC1 são, respectivamente, a taxa de Cupom Cambial e o diferencial entre a taxa de juro efetiva e a variação cambial, apurados com base na metodologia disposta nos contratos anexos a este Ofício Circular e no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Derivativos, Contratos, Financeiros, Taxas de Juro.

O Cupom Cambial de OC1 e o Swap Cambial de OC1 serão negociados no sistema PUMA Trading System BM&FBOVESPA, sujeitando-se às normas e aos regulamentos pertinentes.

Apresentam-se, a seguir, as características adicionais para negociação e liquidação do Cupom Cambial de OC1 e Swap Cambial de OC1, assim como os contratos na íntegra.

**Contrato Futuro de Cupom Cambial Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia****1. Código de negociação
DCO****2. Horário de negociação**

Sessão de negociação: das 9h às 16h.

Negociação estendida (D+0): das 17h15 às 18h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

3. Preço de ajuste diário

Crítérios para apuração estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Indicadores, Metodologia.

4. Oscilação máxima diária

Para o primeiro vencimento: cupom sintético obtido pela combinação do limite de oscilação máximo/mínimo do Contrato Futuro de OC1 com o limite de oscilação máximo/mínimo do contrato Futuro de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação, com o 2º vencimento tornando-se a base de cálculo de todos os demais vencimentos, por meio de seu cupom sintético.

Demais vencimentos: cupom sintético máximo/mínimo para o primeiro vencimento composto com o limite de oscilação máximo/mínimo do Forward Rate Agreement (FRA) do Cupom Cambial Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia de mesmo vencimento.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação.

5. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto

Crítérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para o Cupom de OC1 estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto.

A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

**Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia****1. Código de negociação**

SCS

2. Horário de negociação

Sessão de negociação: das 9h às 16h.

Negociação estendida (D+0): das 17h15 às 18h.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o horário de negociação mediante comunicação prévia ao mercado.

3. Oscilação máxima diária

Para os vencimentos de Swap Cambial de OC1 anteriores ao primeiro vencimento de Cupom de OC1: cupom sintético obtido pela combinação do limite de oscilação máximo/mínimo do futuro de OC1 com o limite de oscilação máximo/mínimo do Futuro de Câmbio de Reais por Dólar Comercial.

Para o 1º e demais vencimentos: interpolação dos limites máximo/mínimo do vencimento de Cupom de OC1 imediatamente anterior e do imediatamente posterior.

Para o 1º vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação máxima diária de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso da sessão de negociação.

4. Limite de posições em aberto por comitente ou grupo de comitentes atuando em conjunto

Critérios e regras para a apuração do limite de posições em aberto para os Contratos Swap Cambial de OC1 estão disponíveis no site da BM&FBOVESPA, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Boletim, Contratos em Aberto, Limite de Posições em Aberto.

A BM&FBOVESPA poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.



033/2013-DP

.4.

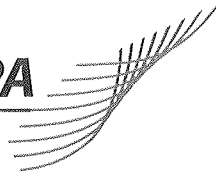
As informações sobre parâmetros de Risco podem ser obtidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F e no Manual de Administração de Risco da Câmara de Derivativos: Segmento BM&F ou, em caso de dúvidas, pelos telefones (11) 2565-4199/5148 ou pelo e-mail administracao.riscos@bvmf.com.br.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Marcelo Maziero
Diretor Executivo de Produtos e
Clientes



Anexo I ao Ofício Circular 033/2013-DP
Contrato Futuro de Cupom Cambial Baseado em Operações
Compromissadas de Um Dia
– Especificações –

1. Definições

Contrato (especificações):

termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço unitário (PU):

valor em pontos, correspondente a 100.000, descontado pela taxa de juro descrita no item 2.

Taxa de OC1 (Média das Operações Compromissadas de Um Dia):

taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. São considerados os financiamentos diários relativos às operações, com títulos federais custodiados no Selic, registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei 10.214/2001.

Taxa de câmbio:

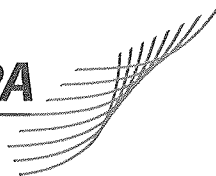
taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.568/2008, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen (transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias).

Cupom cambial:

taxa de juro obtida a partir do cálculo da diferença entre a acumulação da Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia no período compreendido entre a data de operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive, e a variação da taxa de câmbio observada entre o dia útil anterior à data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive.

Preço de ajuste (PA):

preço expresso em PU, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações day trade.



033/2013-DP

.6.

Saque-reserva: dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

BM&FBOVESPA ou Bolsa: BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Bacen: Banco Central do Brasil.

2. Objeto de negociação

Cupom cambial, conforme definido no item 1.

3. Cotação

Taxa de juro, expressa em percentual ao ano, linear, base 360 dias corridos, com até duas casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

0,01%.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FFBOVESPA. Para o primeiro vencimento em aberto, não haverá limite de oscilação nos três últimos dias de negociação. A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão.

6. Unidade de negociação

PU multiplicado pelo valor do ponto, expresso em dólares dos Estados Unidos.

7. Meses de vencimento

Os quatro primeiros meses subsequentes ao mês em que a operação for realizada e, a partir daí, os meses que se caracterizarem como de início de trimestre.

8. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento.

9. Data de vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento.

10. Day trade

São admitidas operações day trade (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio do mesmo Participante e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 11 (b.1).

**11. Ajuste diário**

Para efeito de apuração do valor relativo ao ajuste diário das posições em aberto, serão obedecidos os critérios a seguir.

a) Inversão da natureza das posições

As operações de compra e de venda, contratadas originalmente em taxa, serão transformadas em operações de venda e de compra, respectivamente, em PU.

b) Apuração do ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão, depois de transformadas em PU, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

b.1) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times TC_{t-1} \times N$$

b.2) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = [PA_t - (PA_{t-1} \times FC_t)] \times M \times TC_{t-1} \times N$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data “t”;

PA_t = preço de ajuste do contrato na data “t” para o vencimento respectivo;

PO = preço (PU) da operação, com duas casas decimais, obtido como segue:

$$PO = \frac{100.000}{\left(\frac{i_{op}}{100} \times \frac{n}{360}\right) + 1}$$

onde:

i_{op} = taxa de juro negociada, conforme definida no item 3;

n = número de dias corridos compreendido no período entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive;

M = valor em dólar de cada ponto de PU, estabelecido pela BM&FBOVESPA;
 TC_{t-1} = taxa de câmbio, definida no item 1 e verificada na data “t-1”, ou seja, no dia anterior à data a que o ajuste se refere;

N = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do contrato na data “t-1” para o vencimento respectivo;

FC_t = fator de correção da data “t”, definido pela seguinte fórmula:



$$FC_t = \frac{\prod_{j=1}^m \left(1 + \frac{OC1_{t-j}}{100}\right)^{1/252}}{\left(\frac{TC_{t-1}}{TC_{t-k}}\right)}$$

onde:

$OC1_{t-j}$ = Taxa de OC1 referente ao j-ésimo dia útil anterior à data “t”, com até seis casas decimais;

m = número de saques-reserva entre a data “t” e a data do pregão anterior;

TC_{t-k} = taxa de câmbio, definida no item 1 e verificada no dia anterior ao último pregão realizado antes da data do ajuste.

Na data de vencimento do contrato, o preço de ajuste será de 100.000 pontos. Se, em determinado dia, a Taxa de OC1 divulgada pelo Bacen se referir a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção do preço de ajuste, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador da posição em PU (vendedor original em taxa) e debitado ao vendedor da posição em PU (comprador original em taxa). Caso o valor do cálculo acima seja negativo, será debitado ao comprador da posição em PU e creditado ao vendedor da posição em PU. A liquidação financeira será realizada no dia útil subsequente.

12. Condições de liquidação no vencimento

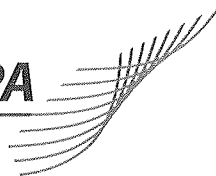
Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pela cotação (PU) de 100.000 pontos. Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o Bacen atrasar a divulgação ou deixar de divulgar a Taxa de OC1 e/ou a taxa de câmbio, definidas no item 1, por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- prorrogar a liquidação deste contrato, até a divulgação oficial pelo Bacen; ou
- encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível.

A BM&FBOVESPA poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço de liquidação para este contrato se, a seu critério, julgar não serem representativas tanto as taxas divulgadas pelo Bacen quanto o último preço de ajuste disponível.

**13. Margem de garantia**

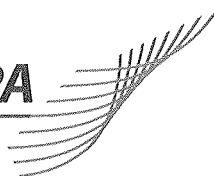
Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com critérios de apuração de margem para contratos futuros.

14. Normas complementares

- 14.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 14.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 14.3.** Alterações no número de saques-reserva previstos para um vencimento em negociação, em face do disposto na Resolução do Conselho Monetário 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, são de responsabilidade exclusiva das partes contratantes originais, ou seja, não são de responsabilidade da BM&FBOVESPA.

**Anexo II ao Ofício Circular 033/2013-DP****Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia****– Especificações –****1. Definições**

<u>Contrato (especificações):</u>	termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
<u>Contrato negociado:</u>	um lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e regras destas especificações.
<u>Posição Atualizada do Dia:</u>	saldo líquido atualizado de todos os contratos negociados, para a mesma série, pelo mesmo cliente, por intermédio do mesmo Participante e compensados pelo mesmo Membro de Compensação. Uma posição será definida pelas seguintes características: série; cliente, Participante e Membro de Compensação; valor da ponta Valor Final; valor da ponta Cupom; e natureza da posição (long ou short).
<u>Ponta Valor Final:</u>	saldo líquido dos Valores Finais de todos os contratos negociados para a mesma série.
<u>Ponta Cupom:</u>	saldo líquido dos Valores Cupom Atuais de todos os contratos negociados para a mesma série.
<u>Série(s):</u>	data(s) de vencimento estabelecida(s) pela BM&FBOVESPA para liquidação final de posição(ões).
<u>Valor Final de um contrato:</u>	valor da unidade de negociação, definida no item 6.
<u>Valor Inicial de um contrato:</u>	Valor Final de um contrato descontado pela taxa de juro de cupom cambial da operação.
<u>Valor Cupom Final de um contrato:</u>	Valor Inicial corrigido pela taxa de juro constante do item 2.
<u>Valor Cupom Atual de um contrato:</u>	Valor Inicial corrigido pela taxa de juro de cupom cambial, definida para esse efeito pela acumulação das taxas médias, constantes do item 2, para o período compreendido entre o dia da operação, inclusive, e o dia anterior ao dia da atualização, inclusive.
<u>Natureza long:</u>	direito de receber, na data de liquidação da série, o valor da ponta Cupom atualizada e a obrigação de pagar o valor da ponta Valor Final.
<u>Natureza short:</u>	direito de receber, na data de liquidação da série, o valor da ponta Valor Final e a obrigação de pagar o valor da ponta Cupom atualizada.

Compra de um contrato:

operação na qual o participante assume uma posição, equivalente a um contrato, de natureza long.

Venda de um contrato:

operação na qual o participante assume uma posição, equivalente a um contrato, de natureza short.

Saque-reserva:

dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Taxa Selic (Operações Compromissadas de Um Dia):

taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. São considerados os financiamentos diários relativos às operações, com títulos federais custodiados no Selic, registradas e liquidadas no próprio Selic e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação de que trata a Lei 10.214/2001.

Taxa de Câmbio:

taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.568/2008, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, (transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias).

BM&FBOVESPA ou Bolsa:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Bacen:

Banco Central do Brasil.

2. Objeto de negociação

O diferencial entre a taxa de juro efetiva e a variação cambial, definidas para esse efeito como:

- a) taxa de juro efetiva dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (Taxa Selic), definida para esse efeito pela acumulação das taxas médias diárias para o período compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive.
- b) variação cambial, medida pela taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, cotação de venda, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.568/2008, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen (transação



PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias), e observada entre o dia útil anterior à data da operação, inclusive, e a data de vencimento, exclusive.

3. Cotação

As apregoações serão feitas em taxa de juro, denominada cupom cambial, representativa da diferença entre as taxas definidas no item 2 e expressa em taxa linear anual, com até três casas decimais, para 360 dias corridos, nos negócios diretos e no registro primário do contrato, previsto no item 13, e com até três casas decimais, nas apregoações.

4. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto de taxa.

5. Oscilação máxima diária

Percentual estabelecido pela BM&FBOVESPA sobre a taxa de juro de mercado para o cupom Selic x dólar relativa ao prazo a decorrer da série.

6. Unidade de negociação (tamanho do contrato)

US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) de Valor Final.

7. Data de vencimento

Estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Cada data autorizada caracterizará uma série. Na data de vencimento, não serão permitidas operações para a série que estiver vencendo.

8. Cálculo do Valor Inicial de um contrato negociado

A apuração do Valor Inicial de cada contrato será realizada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = \left[\frac{UN}{\left(\frac{i_o}{360 \times 100} \times n \right) + 1} \right]$$

onde:

VI = Valor Inicial por contrato;

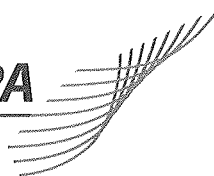
UN = unidade de negociação, conforme o item 6;

i_o = taxa de cupom cambial da operação, negociada entre as partes, conforme o item 3;

n = número de dias corridos, compreendido entre a data da operação, inclusive, e a data de vencimento do contrato, exclusive.

9. Atualização diária da posição

Todos os negócios realizados no mesmo pregão, considerando-se os negócios do mesmo cliente, por intermédio do mesmo Participante e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, para a mesma série, serão consolidados, ou seja, os Valores Finais dos contratos de natureza long serão compensados contra os Valores Finais dos contratos de natureza short, o mesmo ocorrendo com os Valores Iniciais, gerando-se



assim a PLD, ou Posição Líquida dos Negócios do Dia (long ou short), para a série respectiva.

A Posição Atualizada do Dia Anterior (PDA_{t-1}) para a mesma série será atualizada para a data respectiva, corrigindo-se o valor da ponta Cupom pela diferença entre a Taxa Selic relativa ao dia anterior, e a variação da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, relativa ao dia anterior, e mantendo-se constante o valor da ponta Valor Final. Esse procedimento gerará a Posição do Dia Anterior Atualizada para o Dia ($PDAA_t$), conforme a fórmula abaixo:

$$PDAA_t = PDA_{t-1} \times \left(\frac{FC_t}{\frac{TC_{t-1}}{TC_{t-2}}} \right)$$

onde:

FC_t = fator de correção do dia “t”, definido pela seguinte fórmula:

$$FC_t = \prod_{j=1}^m \left(1 + \frac{SELIC_{t-j}}{100} \right)^{1/252}$$

onde:

$SELIC_{t-j}$ = Taxa Selic, referente ao j-ésimo dia útil anterior ao dia “t”, com até seis casas decimais;

m = número de saques-reserva entre o dia “t” e a data do pregão anterior;

TC_{t-1} = taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, definida no item 2.b e observada na data “t-1”;

TC_{t-2} = taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, definida no item 2.b e observada na data “t-2”.

As Posições Líquidas dos Negócios do Dia e do Dia Anterior Atualizadas para o Dia (PLD e PDAA) serão consolidadas mediante a compensação das respectivas pontas Valor Final e Cupom. Esse procedimento gerará a Posição Atualizada do Dia (long ou short), conforme o item 1, e será repetido até a data de vencimento da série.

Se, em determinado dia, a taxa divulgada pelo Bacen referir-se a um período (número de dias) distinto daquele a ser considerado na correção da ponta Cupom, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar uma taxa, a seu critério, para aquele dia específico.

10. Ajustes Diários

As posições de cada cliente (Posição Atualizada do Dia) serão ajustadas diariamente com base na Taxa Referencial BM&FBOVESPA Selic x dólar (criada especificamente para o ajuste das posições), ajustada para o prazo a decorrer da série. Os valores relativos ao Ajuste Diário deverão ser liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao dia do ajuste, sendo apurados de acordo com a seguinte fórmula:



$$AP_t = \left[CC_t - \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n \right) + 1} \right] \times TC_{t-1} \times \left(\frac{i_a}{100} + 1 \right)$$

onde:

AP_t = valor do ajuste da posição, referente ao dia “t”;

CC_t = valor da ponta Cupom da Posição Atualizada do Dia (Posição Líquida dos Negócios do Dia consolidada com a Posição do Dia Anterior Atualizada para o Dia), referente à série respectiva;

VF = valor da ponta Valor Final;

i_s = Taxa Referencial BM&FBOVESPA para operações Selic x dólar, criada pela BM&FBOVESPA especificamente para o ajustamento das posições, expressa na forma linear em bases anuais para 360 dias corridos e relativa ao dia do ajuste, para o prazo a decorrer da posição;

n = prazo para o vencimento da posição, em dias corridos, contados a partir do dia de cálculo do ajuste, inclusive, até a data de vencimento, exclusive;

TC_{t-1} = conforme definida no item 9;

i_a = Taxa Selic relativa ao dia do ajuste.

O valor do Ajuste Diário apurado acima, se positivo, será creditado ao comprador, ou seja, ao detentor da posição de natureza long, e debitado ao vendedor, ou seja, ao detentor da posição de natureza short. Ocorrendo o contrário, o valor do Ajuste Diário será creditado ao vendedor e debitado ao comprador. Após o cálculo do ajuste, o valor da ponta Cupom da posição passará a ser o valor da ponta Valor Final descontado conforme a fórmula abaixo:

$$CC_a = \frac{VF}{\left(\frac{i_s}{360 \times 100} \times n \right) + 1}$$

onde:

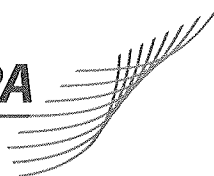
CCa = valor da ponta Cupom após o cálculo do Ajuste Diário;

VF, i_s e n = conforme definidos acima.

No caso de os valores das pontas Cupom e Valor Final, após o procedimento para o cálculo do Ajuste Diário, tornarem-se iguais a zero, a posição será automaticamente encerrada, e a BM&FBOVESPA emitirá documento comprobatório desse encerramento.

11. Condições de liquidação

Na data de vencimento do contrato, após a última atualização da posição, esta deverá ser liquidada financeiramente, junto à BM&FBOVESPA, pelo cliente por intermédio do Participante e do Membro de Compensação. O valor de liquidação da posição será a diferença entre o valor da ponta Cupom e o valor da ponta Valor Final, multiplicada pela taxa de câmbio definida no item 2.b e relativa ao dia anterior. Se o valor da ponta Cupom for superior ao valor da ponta Valor Final, o valor de liquidação será creditado ao



comprador, ou seja, ao detentor da posição long, e debitado ao vendedor, ou seja, ao detentor da posição short. Ocorrendo o contrário, o valor de liquidação será creditado ao vendedor e debitado ao comprador.

Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o Bacen atrasar ou deixar de divulgar a taxa de câmbio e/ou a Taxa Selic por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a) prorrogar a liquidação deste contrato, até a divulgação oficial pelo Bacen; ou
- b) liquidar o contrato por um valor arbitrado.

Em ambos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da liquidação efetiva. Ainda, caso o Bacen venha a alterar o critério de apuração e/ou divulgação da(s) taxa(s), a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

- a) alterar a fórmula de cálculo do valor de liquidação, de forma a apurar o resultado equivalente ao do critério antigo; ou
- b) liquidar o contrato por um preço arbitrado.

Em qualquer hipótese, a BM&FBOVESPA poderá arbitrar um valor para liquidar o contrato se, a seu critério, julgar não serem representativas as taxas a serem utilizadas no cálculo do valor de liquidação.

12. Margem de garantia

Determinada segundo critérios da BM&FBOVESPA para apuração de margem de garantia para swaps.

13. Registro primário de contratos

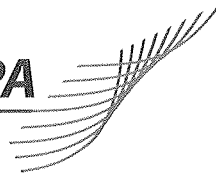
A BM&FBOVESPA poderá autorizar o registro especial de posições neste contrato, provenientes de leilões realizados pelo Banco Central do Brasil. As condições desse registro serão estabelecidas pela BM&FBOVESPA por meio de Ofício Circular. As posições criadas sob tais condições poderão ser livremente negociadas, de acordo com estas especificações, a partir do dia autorizado pela BM&FBOVESPA.

14. Critérios de arredondamento

Todos os cálculos relativos à apuração do Valor Inicial de um contrato, da Posição Líquida dos Negócios do Dia, da Posição Atualizada do Dia Anterior e da Posição Atualizada do Dia serão realizados e mantidos com até sete casas decimais. Os valores demonstrados diariamente para as posições, bem como os valores a serem liquidados, serão arredondados, pelo critério universal, para duas casas decimais.

15. Normas complementares

15.1 Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da Bolsa, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as



regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

- 15.2** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a Bolsa tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.